



LEI N.º 4.327 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	02
Data:	03 / 01 / 90
<i>Geosantos</i>	
Assinatura	

"Reconhece de Utilidade Pública à Associação de Moradores do Povoado Vila Nova, Município da cidade de Padre Marcos-PI".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à Associação de Moradores do Povoado Vila Nova, com sede no Povoado Vila Nova, e foro no Município da cidade de Padre Marcos, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de dezembro de 1989.

Antônio Diniz de A.
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Sérgio
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.327 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	02
Data:	03 / 01 / 90
<i>Geosantos</i>	
Assinatura	

"Reconhece de Utilidade Pública à Associação de Moradores do Povoado Vila Nova, Município da cidade de Padre Marcos-PI".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à Associação de Moradores do Povoado Vila Nova, com sede no Povoado Vila Nova, e foro no Município da cidade de Padre Marcos, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de dezembro de 1989.

Antônio Diniz da Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Sérgio
SECRETÁRIO DE GOVERNO